DECRETO Nº 5.235

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei nº 06/2.002 em seu Artigo 6º que prevê a regulamentação por meio de Decreto ,

DECRETA:

Artigo 1º - A JARIs – Juntas Administrativas de Recursos e Infrações são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Artigo 2º - Haverá junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, um número de JARI necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

Artigo 3º - Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes deverá ter uma nova composição conforme estabelece as Lei nº 06/2.002 e Lei nº 2.783/02.

Artigo 4º - A JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 5º - Compete à JARI:

I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;

(Continuação do Decreto nº 5.235)

II- solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Lorena, informações complementares

III- relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

IV- encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Lorena, informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 6º - A JARI será composta por, no mínimo, um presidente e dois membros e seus suplentes, sendo:

I – obrigatório igual número de representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidade (Prefeitura Municipal de Lorena) e de representante da sociedade ligadas à área de trânsito;

II – além dos representantes previstos no item anterior, um integrante como Presidente (e suplente) com conhecimento na área de trânsito, sendo Bacharel em Direito.;

III – vedado aos integrantes das JARI que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo;

IV – vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito.

Artigo 7º - O Regimento Interno da JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las , dentre outros, os relacionados:

I – à idoneidade;

II - à pontuação, caso seja condutor;

III - ao exercício da fiscalização do trânsito;

(Continuação do Decreto nº 5.235)

Artigo 8º - A nomeação dos integrantes da JARI da Prefeitura Municipal de será através de Decreto Municipal do Executivo (Portaria), facultada a delegação.

Artigo 9º - O mandato será, no mínimo, de uma ano e, no máximo, de dois anos.

Artigo 10º - O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI, por períodos sucessivos.

Artigo 11º - O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Artigo 12º - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes, observada a paridade de representação.

Artigo 13º - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando se a publicidade devida.

Artigo 14º - O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento, cadastro e publicação ao CETRAN do Detran – SP.

Artigo 15º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes da Prefeitura Municipal de Lorena, junto ao qual funcione as JARI, prestar apoio.

(Continuação do Decreto nº 5.235)

Artigo 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 2005.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Dra. VERÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA
Sec. Adj. de Legislação

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal